



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO-MG

CNPJ 97.511.133/0001-64

CONTRATO Nº 004/2017



DISPENSADO DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 24, INCISO II, DA LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1.993.

Pelo presente instrumento de contrato a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO-MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 97.511.133./0001-64, com sede na Rua Dr. Esperidião, Nº 112, na pessoa de seu representante legal, ilustríssimo presidente **CELSO MACHADO FERREIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 04.213.443-7, DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 500.753.067-00, residente e domiciliado na cidade de Rio Preto, em pleno uso dos exercícios dos poderes e atribuições que lhe são inerentes, nos termos da legislação em vigor, em especial do art. 59, incisos III e IV da Lei Orgânica do Município de Rio Preto - MG, de um lado, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **SUETÔNIO LOPES CUNHA**, analista de sistemas – desenvolvedor técnico em manutenção e montagem de computadores, Reg. 305, Lv. FVTPD-1, fl. 77, Proc. 4358/00 no MEC/DAU, CPF nº 565.998.706-00, PIS/PASEP nº 1805744486-5, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente **CONTRATO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO**, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO AO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de assistência técnica e manutenção da rede de informática da Câmara Municipal e do Núcleo de Atendimento ao Cidadão – NAC, compreendendo todos os computadores, seus periféricos, notebooks, incluindo toda rede de internet, com seus anti-vírus sempre atualizados pertencentes ao contratante, cujo termo inicial dar-se-á em 12 de junho de 2017 e o termo final em 12 de junho de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA MANUTENÇÃO:

A manutenção que alude o presente instrumento será exercida de duas formas:

2.1 Manutenção preventiva

Será realizada mensalmente do endereço da **CONTRATANTE** e visa manter os equipamentos dentro das condições ideais de funcionamento, prevenindo assim futuras intervenções técnicas e reparos.

2.2 Manutenção corretiva:

Será realizada mediante um chamado técnico feito pela **CONTRATANTE**, com o propósito de corrigir eventuais falhas nos equipamentos em contrato. Este atendimento será



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO-MG

CNPJ 97.511.133/0001-64

realizado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o contato entre CONTRATANTE e CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PLANO DE COBERTURA:

3.1) em situações especiais em que não seja possível o reparo de alguma placa controladora ou periféricos que usem tecnologia muito avançada, componentes inexistentes no mercado ou que não sejam compatíveis aos pré existentes no equipamento, fica o CONTRATADO responsável em substituir o que for necessário, mediante prévio conhecimento e aprovação da CONTRATANTE, com orçamento apresentado.

3.2) não sendo possível o reparo dos equipamentos no endereço da CONTRATANTE, estes serão retirados para o laboratório do CONTRATADO, permanecendo então até o término da execução dos serviços, ficando os equipamentos em manutenção consignados em cautela na Câmara Municipal de Rio Preto.

3.3) fica terminantemente proibido a CONTRATANTE, permitir a intervenção técnica de qualquer outra pessoa que não seja credenciada/acordada pelo CONTRATADO, nos equipamentos em contrato. Qualquer modificação ou intervenção técnica que exija a abertura e consequentemente o manuseio do equipamento deverá ser comunicado ao CONTRATADO, para que este providencie/acorde a execução do mesmo ou autorize o profissional especializado em questão.

3.4) a manutenção corretiva tem por objetivo principal e único a correção de defeitos de hardware. Problemas de software serão considerados à parte do contrato, fora da responsabilidade do CONTRATADO, devendo este ser chamado para localizar o problema, podendo o CONTRATADO, se for de seu conhecimento resolver ou acordar para eventual chamada de outro profissional, em ambos os casos gerando a despesa por responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR DO CONTRATO:

O presente contrato fica ajustado no valor de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), cujo pagamento será efetuado mensalmente, em moeda corrente nacional, mediante recibo a ser fornecido pelo CONTRATADO durante a vigência do presente, quitado sempre ao penúltimo dia útil de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA- DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Qualquer das partes que não desejar renovar o presente contrato, ao final de sua vigência deverá denunciá-lo por escrito à outra parte interessada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e poderá ser rescindido a qualquer tempo pelos seguintes motivos:



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO-MG

CNPJ 97.511.133/0001-64



Por interesse de qualquer uma das partes, como aviso prévio de, no mínimo de 30 (trinta) dias mediante comunicação formal.

Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação 3.3.90.36.00.1.0.00.01.031.0001.2.0002 - Outros Serv. Terceiros Pessoa Física - manutenção das atividades da câmara.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Preto, para dirimir questões relativas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, estando assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

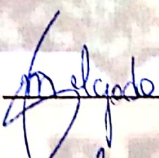
Rio Preto - MG, 12 de junho de 2017

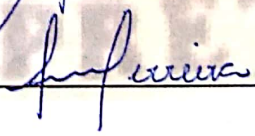

CELSO MACHADO FERREIRA

Presidente


SUETÔNIO LOPES CUNHA

Testemunhas:

01-  _____

02-  _____



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO-MG

CNPJ 97.511.133/0001-64

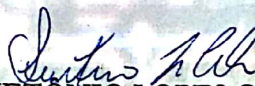


TERMO DE RESPONSABILIDADE

SUETÔNIO LOPES CUNHA, analista de sistemas – desenvolvedor técnico em manutenção e montagem de computadores, Reg. 305, Lv. FVTPD-1, fl. 77, Proc. 4358/00 no MEC/DAU, CPF nº 565.998.706-00, PIS/PASEP nº 1805744486-5, declara para os devidos fins que não exerce cargo, emprego ou função na administração direta ou indireta da União, Estados, Municípios ou Distrito Federal sob o regime de dedicação exclusiva e que o impeça de prestar serviços como agente privado a outros entes da federação.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Rio Preto/MG, 12 de junho de 2017.


SUETÔNIO LOPES CUNHA
565.998.706-00